

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E  
CIÊNCIAS HUMANAS  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

**PODER CONCLUSIVO, COMISSÕES ESPECIAIS E PERMANENTES:  
uso estratégico do processo legislativo**

GRAZIELLA GUIOTTI TESTA  
graziella.guiotti@gmail.com

Trabalho preparado para apresentação no V  
Seminário Discente da Pós-Graduação em  
Ciência Política da USP, de 08 a 12 de maio  
de 2017.

São Paulo  
Abril/2017

## 1 INTRODUÇÃO

No dia 18/04/2017 o governo de Michel Temer sofreu sua primeira grande derrota na Câmara ao não conseguir aprovar o pedido de Urgência (art. 155) no Plenário para reforma trabalhista. O governo precisaria da maioria qualificada de 257 votos a favor e só conseguiu 230. A base do governo no Congresso fazia a tentativa de retirar o Projeto de Lei (PL) que se encontrava em tramitação na comissão especial. Posteriormente, a urgência foi aprovada e o projeto passou com folga no Plenário. As comissões especiais foram inteiramente negligenciadas na literatura em ciência política no Brasil. Comissões importam.

Nosso objetivo é explicar a capacidade de influência dos líderes partidários em outras arenas que não a do Plenário da Câmara dos Deputados (CD)<sup>1</sup>. Iremos fazê-lo por meio da observação do uso estratégico do processo legislativo pelos líderes e pelo Presidente nas comissões especiais e permanentes, considerando tanto instituições formais quanto informais e comportamento estratégico diante delas.

Para tanto, lançaremos mão de um conjunto de quatro fontes empíricas. Para a análise histórica, nos utilizamos do rico material de comparação histórica de Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (RICDs) de Pacheco e Ricci (2017) e de análise documental das Resoluções acerca de comissões de 1989 até 2016. Realizamos também quinze entrevistas semiestruturadas com servidores da Câmara Federal<sup>2</sup>. Por fim, nos utilizaremos de uma base de dados gentilmente cedida pela Câmara dos Deputados de todos os Projetos de Lei que tramitaram em comissões – permanentes e especiais – de 1991 a 2015 – aprovados ou não.

Pereira, Power e Rennó (2008) apresentaram um argumento de que a pauta da CD é dominada pelo Executivo. Eles desconsideraram, no entanto, que o Plenário não é a única arena final de decisão da Casa. As comissões – permanentes e especiais – podem também ser instância final de deliberação. Encontramos que a partir das modificações impostas pela EC32/2001 as comissões passaram a ser responsáveis por uma parcela mais alta do total de legislação aprovada na Casa. O tempo de deliberação em Plenário passou a ser mais escasso.

---

<sup>1</sup> Como nas comissões não há registro de orientação de bancada, seria impossível comparar disciplina partidária nas diferentes arenas.

<sup>2</sup> Divididas em três baterias: 07/2015; 03/2016; e 04/2017.

Mostramos também que o Executivo se aproveita muito pouco (e cada vez menos) da arena das comissões quando propõe legislação em forma de Projeto de Lei. Isso fortalece a hipótese de que comissões seriam arenas propícias a aprovação de legislação iniciada no legislativo.

Por fim, identificamos um aumento na proporção de PLs que tramitam em Comissões Especiais em relação ao total de PLs que tramitam em comissões. Argumentamos que esse aumento é resultado do uso estratégico da regra que estabelece que PLs não podem ser encaminhados a mais do que três comissões permanentes de mérito. O aumento rápido no número de comissões permanentes a partir de 2013 nos parece ter sido a forma que os líderes encontraram de se utilizar com mais frequência das comissões especiais, tendo em vista que os presidentes de comissão são cada vez menos disciplinados ao longo do tempo.

Esse artigo está dividido em sete partes. Depois dessa introdução, na segunda parte falaremos sobre o papel das lideranças na literatura em legislativo no Brasil. Depois descreveremos o conjunto de regras formais e informais que envolvem a fase de comissões no processo legislativo – e pré-processo – e seus possíveis usos estratégicos. Na quarta parte, faremos um apanhado histórico de como chegamos ao conjunto institucional que guia o sistema de comissões na CD. Na sessão cinco apresentamos nossas hipóteses. Na penúltima parte expomos os dados e resultados, seguidos da conclusão.

## 2 PROCESSO LEGISLATIVO E LÍDERES PARTIDÁRIOS

A observação dos incentivos eleitorais e a completa desconsideração da arena parlamentar resultou em análises catastróficas a respeito dos incentivos institucionais gerados pela Constituição de 1988 (Abranches 1988; Ames 1995a, 1995b, 2001, 2003). A partir de meados da década de 90, tornou-se praticamente consensual caracterizar o arranjo institucional brasileiro como um presidencialismo de coalizão no qual o presidente distribui cargos no Executivo em busca de apoio no Legislativo. As diferenças em relação ao período democrático imediatamente anterior foram creditadas a mudanças microinstitucionais que centralizaram o processo de tomada de decisão no Executivo e nas Lideranças partidárias (Limongi e Figueiredo 1996; Figueiredo e Limongi 1999, 2001; Santos 1997, 2002, 2003).

As maiores surpresas foram por um lado o domínio da agenda pelo Executivo e por outro a elevada disciplina partidária, contrariando o folclore popular e midiático de que a política brasileira se reduziria a eleitores focados em pessoas sem qualquer ligação com partidos e a políticos preocupados com seus currais eleitorais e também sem qualquer vínculo partidário real.

Quanto ao comportamento disciplinado medido por votações nominais, só foi reiterado pela literatura. As interpretações da disciplina, no entanto, foram diversas. Por um lado, Figueiredo e Limongi (1995, 2005) enxergam a ação disciplinada como consequência dos incentivos apresentados na arena legislativa, se o parlamentar não tem possibilidades institucionais para agir individualmente, precisa do partido para buscar sua reeleição. Por outro lado, Pereira e Mueller (2002, 2003) interpretam que se os deputados agem de forma disciplinada, o fazem apenas e tão somente para possibilitar sua ação localista na distribuição de emendas ao orçamento.

A constatação empírica por trás das duas interpretações é que disciplina partidária – medida pela indicação de voto do líder em Plenário – no Brasil é alta e, à despeito das inferências realizadas pelas interpretações diversas, não há na literatura sequer um estudo sistemático que se proponha a analisar como se produz a disciplina. A centralização do processo legislativo nas lideranças está na base de explicação da governabilidade.

Vale lembrar que a disciplina é medida pela proporção de deputados que votam de acordo com a indicação de voto do líder de seu partido em Plenário. Desconhecemos que haja instrumento semelhante em outros parlamentos do mundo, tornando impossível fazer estudos comparados<sup>3</sup>. Como não há indicação de voto de liderança nas comissões, também não é possível dizer nada acerca da disciplina ou da capacidade de influência do líder partidário em outras arenas que não a do Plenário. É isso que pretendemos fazer.

Não seria possível desconsiderar pesquisas que tiveram as comissões como objeto. Ricci e Lemos (2004) apontaram para a importância do estudo da organização legislativa. Santos e Almeida (2011) avançaram enfocando o papel informacional do relator dentro das comissões permanentes. Duas fases do processo legislativo, no entanto, permanecem absolutamente ocultas no estudo em ciência política no Brasil: as comissões especiais<sup>4</sup> e o critério de escolha dos presidentes de comissões permanentes<sup>5</sup>.

Nosso objetivo é tentar preencher a lacuna de explicar a disciplina a partir da observação da arena das comissões permanentes e considerando tanto instituições formais quanto informais.

---

<sup>3</sup> É possível fazer estudos comparados com o índice de Rice, que é a diferença entre a proporção de votos 'sim' e a proporção de votos 'não' em valor absoluto vezes 100. Um Rice de 80, por exemplo, indicaria que 90% dos deputados votaram de um modo e os 10% restantes votaram de outro. Esse índice, no entanto, se refere ao partido, não sendo possível calcular a disciplina de um parlamentar em específico. Também não é possível dizer se essa maior proporção do partido que votou em conjunto o fez concordando com a orientação do líder ou não.

<sup>4</sup> As comissões especiais são temporárias, criadas para apreciar um projeto específico e são extintas assim que o projeto desaparece, seja por aprovação, rejeição ou arquivamento.

<sup>5</sup> A única previsão regimental para escolha de Presidentes de Comissão Permanente determina que haja escrutínio secreto dentre os membros titulares da comissão para tal escolha. A prática consolidada é que os presidentes das comissões permanentes sejam divididos dentro os blocos e partidos a partir de acordo firmado no colégio de líderes. A eleição prevista regimentalmente é uma formalidade que quase sempre conta com chapa única. A regra informal foi testada e prevaleceu sobre a formal, a QO 135/2011 determinou fosse anulada a eleição que foi ganha por parlamentar não indicado pelo líder anteriormente, a chamada "candidatura avulsa".

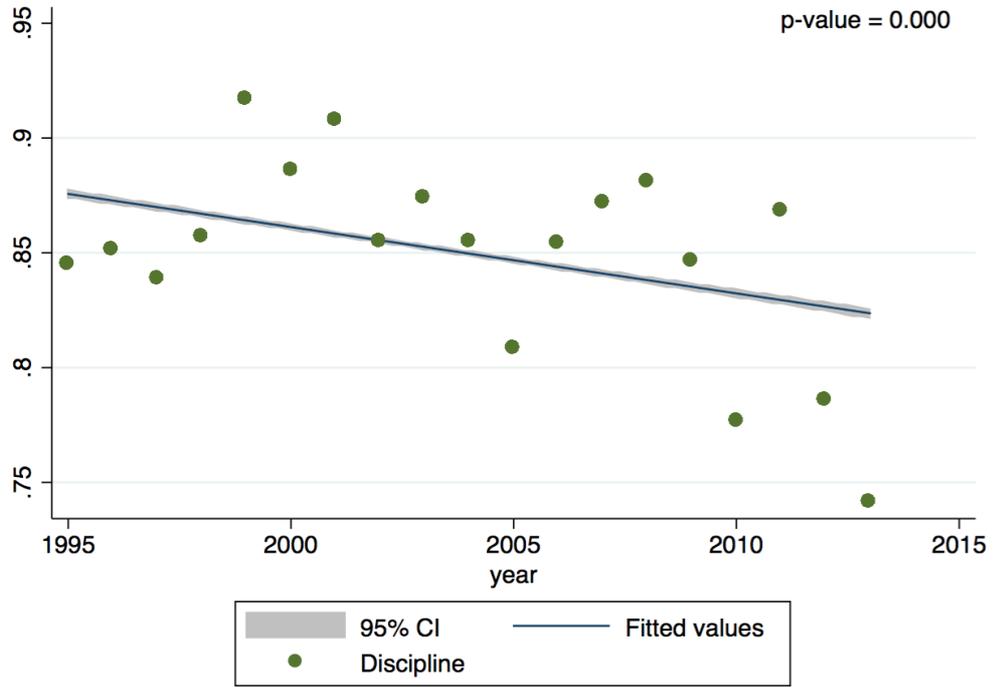
Em trabalho anterior (Testa e Bruce, 2016), analisamos as variáveis relevantes para um parlamentar ser indicado pelo líder partidário para ocupar o cargo de presidente de comissão permanente, bem como o processo de escolha, que envolve regras formais e informais. Concluímos que ao contrário do apontado por Pereira e Mueller (2000), a proximidade com a agenda do Executivo não aparece como variável importante para a designação de presidente de comissão. A variável do extremismo ideológico, verificada para escolha de líderes de partido no congresso estadunidense por King e Zeckhauser (2002)<sup>6</sup>, tampouco foi verificada. A disciplina partidária aparece como variável relevante para apontamento de presidentes de comissão permanente, conforme esperado por Figueiredo e Limongi (1995, 2002) e Santos (2003).

No entanto, se a disciplina foi a variável mais importante para seleção de presidente de comissão permanente, chamou a atenção a consistente queda na importância dessa variável nos últimos vinte anos, bem como a queda da disciplina em plenário no mesmo período:

---

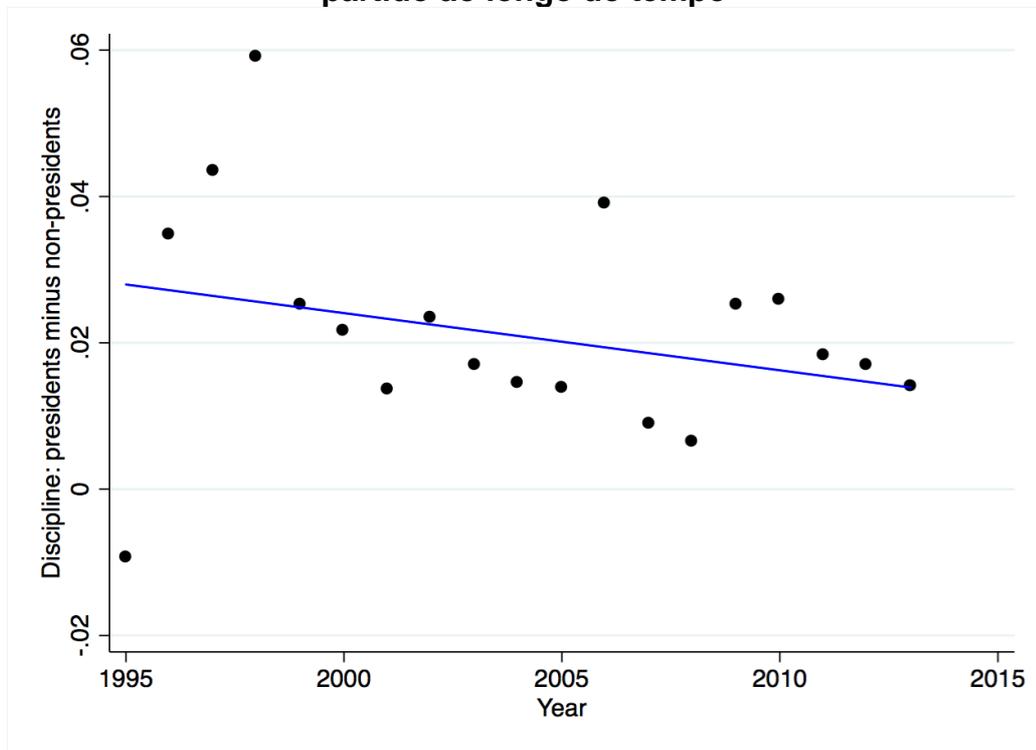
<sup>6</sup> Procuramos um paralelo entre a seleção de líderes partidários no congresso estadunidense e de presidentes de comissão no brasileiro (uma vez que a seleção de presidentes lá se dá pelo critério informal da senioridade). O argumento de King e Zeckhauser segue no sentido de que os partidos escolheriam como líderes os congressistas mais ideologicamente extremos dentro de seus partidos para que ao serem colocados numa arena com o partido ideologicamente oposto, o resultado se aproximasse à ideologia do parlamentar médio do partido.

**Gráfico 1 – Disciplina média por ano na Câmara dos Deputados**



Fonte: Testa e Bruce (2016)

**Gráfico 2 – e Diferença na disciplina de Presidentes de Comissão e a média do partido ao longo do tempo**



Fonte: Testa e Bruce (2016)

Estariam as lideranças perdendo capacidade de influência ao longo do tempo? Tendo em vista que nenhuma mudança institucional relevante ocorreu no período, agora nos voltamos para outra fase do processo legislativo, a do despacho inicial e do tipo de tramitação.

### 3 COMISSÕES E TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Há duas diferenças fundamentais na tramitação de Projetos de Emenda Constitucional (PEC) e Projetos de Lei (PL). A primeira é que enquanto PECs necessariamente são deliberadas em Plenário, PLs podem ser conclusivos nas comissões ou deliberados no Plenário. A segunda é que enquanto PECs necessariamente serão votadas em comissão especial antes de irem a Plenário, PLs podem tramitar nas comissões permanentes ou ter formação de comissão especial<sup>7</sup>. Nossa estratégia metodológica será analisar esses diferentes caminhos de tramitação que PLs podem seguir na Câmara dos Deputados.

A possibilidade de se trazer a Plenário proposições conclusivas levou a literatura a desconsiderar a possibilidade de proposições controversas tramitarem sob regime conclusivo. Essa literatura, no entanto, não considerou as diferenças de maiorias necessárias para as duas ações. Para imprimir Urgência 155<sup>8</sup> a uma proposição conclusiva é preciso maioria qualificada, enquanto que para aprovação na comissão basta maioria simples.

Ora, uma vez que a proporção partidária das comissões segue a proporção na Casa e assumindo que as bancadas partidárias são tão disciplinadas no Plenário quanto nas comissões, não faria sentido retirar uma proposição conflituosa da arena das comissões e levá-la a Plenário. Assumimos, portanto, que na arena das comissões permanentes os deputados tem mais liberdade de ação em relação aos líderes partidários do que no Plenário<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> Comissões especiais são criadas para examinar e dar parecer sobre alguma das seguintes espécies de proposições: Propostas de Emendas à Constituição - PEC; projetos de código; projetos que envolvam matéria de competência de mérito de mais de três comissões permanentes; denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade ou projeto de alteração do Regimento Interno.

<sup>8</sup> O Art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apelidado de “urgência urgentíssima”, permite que se traga ao Plenário proposições em qualquer fase de sua tramitação após o despacho inicial. Para tanto, é preciso a assinatura de maioria absoluta da Casa (257 deputados, ou Líderes que representem esse número).

<sup>9</sup> “De fato, ao constituírem-se em grupos menores do que o plenário, as comissões favorecem a participação de grupos organizados, facilitam o trabalho de coleta e distribuição de informações, diminuem os custos de decisão, abrem espaço para a participação mais ativa das minorias, propiciam ambiente de negociação e consenso e permitem que os representantes possam atingir seus objetivos – sejam eles a realização de determinada política pública, a vocalização de grupos de interesse, sejam sua própria reeleição.” (Ricci e Lemos 2004)

O quórum para modificar o despacho inicial de tramitação conclusiva e levar a Proposição a Plenário é de 52 deputados<sup>10</sup>. É um quórum baixo, mas cabe lembrar que o sobrestamento da pauta instituído a partir da EC 32/2001<sup>11</sup> torna o tempo de Plenário mais “caro” que o tempo nas comissões. Assim, numa votação que se busque celeridade faria mais sentido manter o PL na arena conclusiva das comissões – se a capacidade de influência fosse semelhante nas duas arenas.

Escolhemos olhar somente para Projetos de Lei porque outros tipos de proposições – PECs e MPs – precisam necessariamente ser apreciadas no Plenário e necessariamente têm formação de comissão especial. Como PLs podem ir ao Plenário ou serem conclusivos e podem tanto ser deliberados por comissões permanentes ou especiais, escolhemos focar nossa análise nesse tipo de proposição.

---

<sup>10</sup> RICD Art. 132 §2º.

<sup>11</sup> No intuito de limitar a edição de Medidas Provisórias que vinham do Executivo e de evitar que estas vigorassem sem jamais serem deliberadas pelo Congresso por meio da reedição indefinida, a reforma determinou que só seria permitida uma edição e o Congresso teria obrigação de deliberar sobre o tema sob pena de ter a pauta “trancada” no Plenário, ou seja, nada mais poderia ser deliberado ou votado enquanto a Medida Provisória não fosse deliberada.

### 3.1 Proposições conclusivas e de Plenário

Assim que uma proposição é apresentada, ela é recebida pela Mesa, que irá dar o despacho inicial dela, isto é, decidirá se a proposição será deliberada no Plenário ou não, de acordo com seu tema, autoria e tipo<sup>12</sup>. Após essa decisão da mesa, os deputados têm cinco sessões para recorrer da decisão da Mesa caso esta tenha decidido pela tramitação conclusiva. Não é possível recorrer no caso contrário, uma vez que a tramitação conclusiva é a regra e o Plenário a exceção.

Os líderes também têm a prerrogativa de retirar das comissões – especiais ou permanentes – proposições que ali estejam tramitando. O Art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apelidado de “urgência urgentíssima”, permite que se inclua automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata proposição que “verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional”<sup>13</sup>. Cabe ressaltar que a urgência precisa ser votada em plenário e somente é possível votação simbólica do requerimento de Urgência se houver unanimidade no Plenário<sup>14</sup>.

A literatura apontou para as maiores chances de sucesso de propostas de deputados que tramitam em regime de urgência (Amorim Neto e Santos, 2002; Ricci, 2003). É preciso que se faça dois importantes adendos, no entanto. O primeiro é que o dispositivo regimental em questão permite, mas não obriga que a proposição em questão figure na pauta do Plenário. A partir das reformas na tramitação das Medidas Provisórias em 2001, a maior parte do tempo de Plenário é gasto com discussão e votação desse tipo de matéria, que gozam de prerrogativa de prazo regimental para votação.

---

<sup>12</sup> RICD Art. 24 2º.

<sup>13</sup> Essa prerrogativa levou muitos na literatura (Pessanha, 1997; Figueiredo e Limongi, 1995; Limongi e Figueiredo, 1996) a considerarem as comissões como arenas secundárias e o plenário como única arena final de proposições realmente conflitivas.

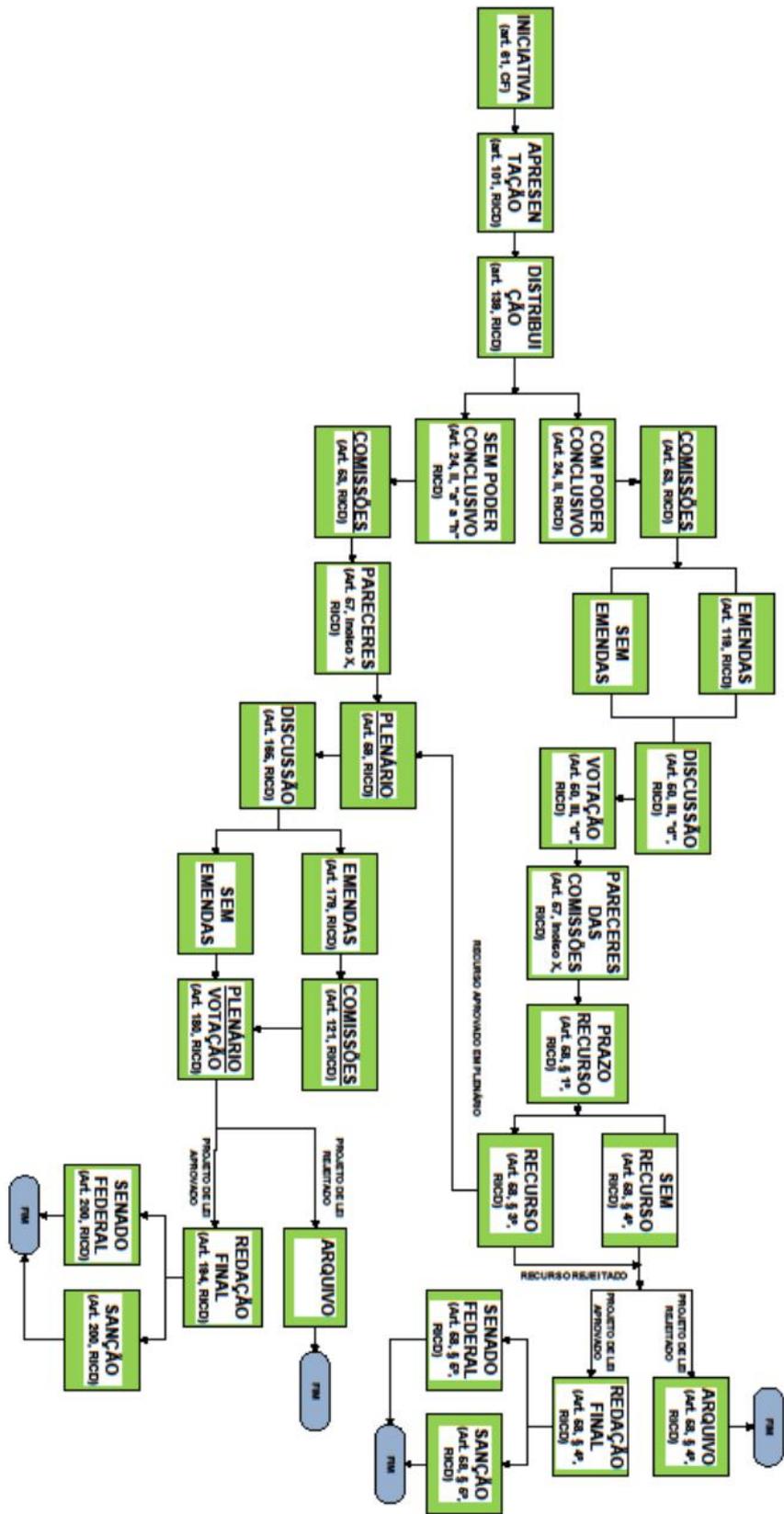
<sup>14</sup> QO 88/2007.

Assim, o tipo de tramitação das MPs *obriga* que elas sejam votadas em Plenário, enquanto a Urgência 155 *permite* que isso aconteça. A Questão de Ordem 260/2003 aponta que “Mesmo que aprovado o requerimento de urgência, a inclusão da matéria na pauta depende não só das condições políticas, mas também da opção dos Líderes de incluir ou não determinadas matérias na Ordem do Dia”<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> É importante que se entenda a diferença desses dispositivos porque a Urgência 155 pode ser usada para retirar proposições que estivessem em vias de serem aprovadas por meio conclusivo. Se num primeiro momento pode parecer que o deputado buscou aprovação da proposição ao aprovar a urgência, ele pode na verdade querer enterrá-la. É razoável pensar no uso da urgência para apressar a tramitação de proposições já indicadas para Plenário, mas é possível e corrente aprovar o regime de urgência urgentíssima para proposições que se encontram em regime conclusivo.

Figura 1 – Fluxo Simplificado de Tramitação Ordinária de Projeto de Lei na Câmara dos Deputados



Fonte: Amaral, Ana Regina Villar Peres (2009).

### 3.2 Comissões Permanentes ou Especiais

Outro aspecto importante do processo legislativo que distingue os PLs das demais matérias legislativas é que eles podem ser deliberados em comissões permanentes ou em comissões especiais. O início do “caminho legislativo” passa por momentos de discricionariedade que não podem ser desconsiderados. O regimento aponta que nenhum PL pode ser submetido a mais do que três comissões de mérito<sup>16</sup> e que, se for o caso, deverá ser formada uma comissão especial para analisar somente esse PL<sup>17</sup>.

A Figura 1 detalha o processo legislativo de Projetos de Lei de tramitação ordinário na Câmara dos Deputados<sup>18</sup>. A Figura 2 – na próxima sessão – traz o processo ainda mais simplificado apresentando somente as etapas e as categorias que interessam para nossa análise. Assim, no mesmo despacho inicial que a Mesa faz, ela pode determinar que o PL seja encaminhado às comissões permanentes de mérito ou que, na eventualidade de versar sobre temas que abarquem mais do que três comissões permanentes de mérito, que seja formada uma comissão especial para deliberação. Quanto mais comissões de mérito, maiores as chances de se encaminhar uma proposição à formação de comissão especial portanto<sup>19</sup>.

As comissões especiais são criadas para examinar e dar parecer sobre alguma das seguintes espécies de proposições: Propostas de Emendas à Constituição - PEC; projetos de código; projetos que envolvam matéria de competência de mérito de mais de três comissões permanentes; denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade ou projeto de alteração do Regimento Interno. Aqui nos interessam somente as comissões especiais criadas para apreciação de PLs.

---

<sup>16</sup> Cabe observar que a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania pode fazer análise de mérito ou somente de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa – todas os PLs despachados para comissão permanente passarão por aí. Assim também a Comissão de Finanças e Tributação pode fazer análise de mérito ou somente de compatibilidade ou adequação orçamentária, quando for o caso.

<sup>17</sup> Nesse caso, a comissão especial fica responsável por analisar não somente o mérito, mas também a constitucionalidade, juridicidade, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária – se for o caso – do projeto.

<sup>18</sup> Ou seja, que não estão sujeitos a regime de urgência.

<sup>19</sup> É também razoável supor que haja uma área cinzenta nessa designação caso as diferentes arenas – comissões especiais ou permanentes – tenham dinâmicas diversas.

Tanto comissões permanentes quanto especiais devem obedecer à proporção partidária presente na Casa. Os membros de ambas também são indicados pelos líderes partidários e podem ser trocados a qualquer altura. A principal diferença entre elas é que o mandato do presidente da comissão permanente é de dois anos e os líderes do partido não podem retirá-lo nesse período. Eles também não podem fazê-lo com presidentes de comissão especial, mas ela é formada somente para uma proposição e extinta quando acabada a tramitação desta.

Assim, se o líder do partido não está seguro sobre a posição do presidente da comissão permanente de seu partido, e este não pode ser removido de seu cargo caso não esteja alinhado com o líder, seria mais interessante para o líder que se formasse uma comissão especial e que escolhesse o presidente que sabe que está alinhado com seus interesses.

Faremos agora um apanhado histórico sobre a configuração institucional das comissões na Câmara dos Deputados do Brasil.

#### 4 PERSPECTIVA INSTITUCIONAL HISTÓRICA

Atualmente a Câmara dos Deputados integra 25 comissões permanentes de mérito<sup>20</sup>. O Regimento Interno prevê que nenhuma comissão poderia ter mais do que 66 nem menos que 17 congressistas. Nos deteremos brevemente num apanhado histórico do processo que levou à configuração institucional do atual sistema de comissões da Câmara dos Deputados, tal qual em Pacheco e Ricci (2017).

A forma de organização dos trabalhos em comissões permanentes e especiais remonta ao Regimento Interno de 1826, que, apesar de não explicitar exatamente o escopo de cada comissão, já definiu os eixos temáticos pela nomenclatura<sup>21</sup>. O primeiro regimento republicano, em 1891 manterá essa organização, definindo explicitamente os objetos temáticos das comissões permanentes<sup>22</sup>.

A partir de 1934, não só a Câmara dos Deputados passa a ter “prevalência” no âmbito legislativo – relegando ao Senado a função de “colaborador” –, como a representação passa a ser proporcional. É também a essa altura que a proporcionalidade “de correntes de opinião” dentro das comissões – permanentes, especiais e de inquérito, assim como às mistas – passa a ser constitucionalmente determinada (art. 34).

O Regimento Interno de 1947 é o primeiro a incluir explicitamente a proporcionalidade partidária como critério obrigatório para a ocupação de comissões mesmo que a expressão empregada no texto ainda fosse “correntes partidárias representadas na Câmara”. Em 1949, a expressão passa a ser “representação proporcional dos Partidos nacionais que participem da Câmara (art. 21)”. No período, as comissões temporárias ainda necessitavam um quórum mínimo de parlamentares para serem instaladas e tinham prazo de início e término, não diziam respeito a uma proposição em específico, mas a um tema.

---

<sup>20</sup> A lista com todas as comissões se encontra no Anexo 3.

<sup>21</sup> Dentre elas, a comissão “da Colonização, Catequese e Civilização dos Índios”.

<sup>22</sup> As comissões permanentes nesse regimento eram doze: Polícia, Petições e Poderes, Constituição, Legislação e Justiça, Fazenda e Indústria, Marinha e Guerra, Instrução e Saúde Pública, Orçamento, Pensões e Contas, Obras Públicas e Colonização, Tarifas, Diplomacia e Tratados e Redação das Leis.

A partir de 1955 as comissões permanentes passam a ser sistematizadas pelo regimento<sup>23</sup> e pela primeira vez surge a norma de que nenhuma proposição poderia ser encaminhada a mais do que três comissões de mérito. Em 1972, o regime autoritário estabelece três novas condições para a instalação de comissões especiais<sup>24</sup>, entre elas, a que mais nos interessa, a possibilidade de criação de comissão especial para apreciação de proposição que envolvesse mais do que três comissões permanentes de mérito.

A grande inovação do regimento democrático de 1989 foi a prerrogativa das comissões se pronunciarem em nome de toda a Câmara, o poder conclusivo. A partir daí as comissões permanentes também ganham uma série de novas prerrogativas (a lista completa está no anexo 1). As comissões especiais passam a ser responsáveis por analisar as PECs e consolida-se a criação de comissões temporárias para apreciação de PLs com mais do que três comissões de mérito<sup>25</sup>.

Em 2012, a Resolução 12/2012 inaugurou um novo tipo de comissão permanente. Se até aqui as deputadas e deputados só poderiam integrar uma comissão, a resolução permite que as comissões da Amazônia, da Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional sejam integradas por parlamentares que já gozem de titularidade em outras comissões. Em 2016, essa lista de comissões permanentes que podem ser cumulativas pulou para 12. Daqui para frente, chamaremos essas comissões permanente de *secundárias*.

---

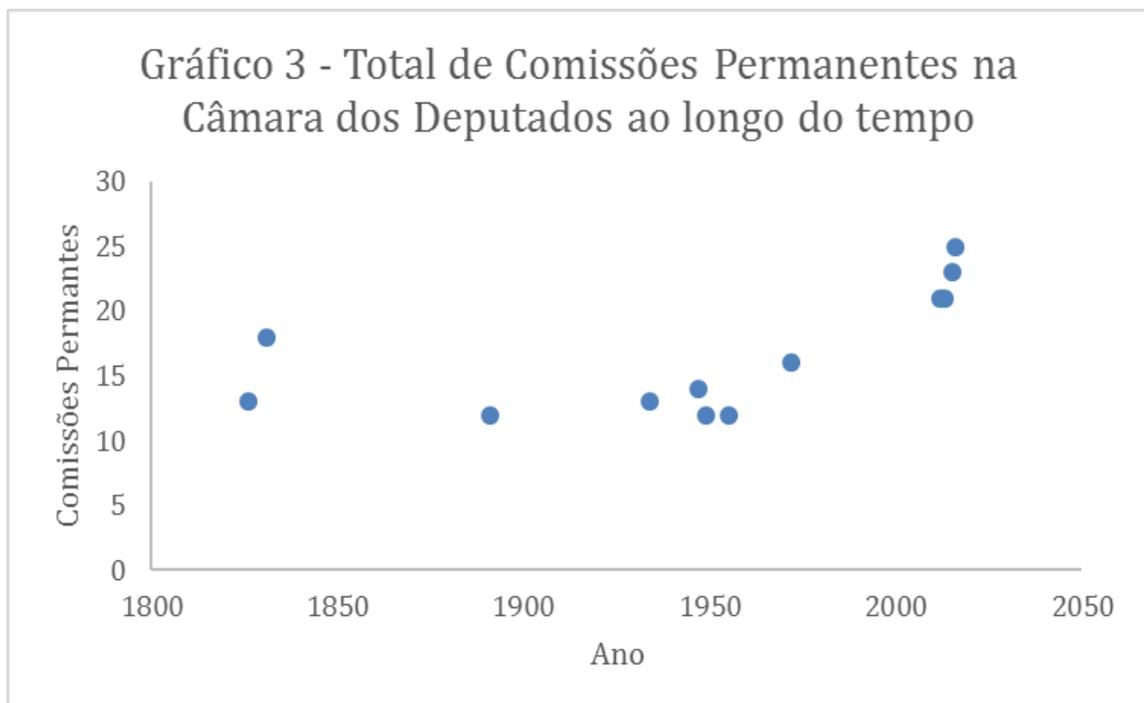
<sup>23</sup> O art. 30, que reuniu todas as hipóteses de constituição de comissão especial regimentalmente abrangidas, são elas: para dar parecer sobre emenda constitucional, sobre emendas do Senado a projeto originário da Câmara, sobre a perda de mandato de Deputado por falta de decoro parlamentar, após o processamento da representação, e como mencionado, para opinar sobre matéria a que se refere o disposto nos artigos 198 e 199 da Constituição e o art. 29 do Ato das Disposições Transitórias.

<sup>24</sup> São elas: comissão especial destinada a elaborar projeto de lei ou de código que não tratasse de matéria da competência privativa de comissão permanente; comissão especial com poderes delegados pelo Plenário para discutir e votar um projeto de lei, nos termos do que previa o art. 52 da Constituição então em vigor; e comissão especial destinada a examinar proposições que versassem sobre matéria da competência de três ou mais comissões permanentes.

<sup>25</sup> Até aqui, ver Pacheco e Ricci, 2017.

As comissões permanentes secundárias estabelecidas pela Resolução 15/2016 são as de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Turismo, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

A partir do momento em que o processo legislativo é modificado para se incluir uma nova categoria de comissões, o número de comissões dá um salto histórico, como é possível observar no gráfico a seguir:



Fonte: Pacheco e Ricci (2017) e Câmara dos Deputados. Elaboração: Própria.

A regra de encaminhamento de proposições para não mais do que três comissões permanentes de mérito surge num contexto em que o total de comissões de mérito eram 12. A criação da figura da comissão cumulativa permite a explosão do número de comissões permanentes, antes limitadas pelo número de membros da Casa, que só poderiam ser titulares de uma comissão. Quanto mais separados os temas<sup>26</sup>, mais provável será que um projeto verse sobre mais do que três comissões de mérito e mais provável que projetos sejam encaminhados para comissões especiais.

---

<sup>26</sup> Por exemplo, a separação da Comissão de Educação e Cultura em Comissão de Educação e Comissão de Cultura. Ou a retirada do tema dos direitos das pessoas com deficiência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

## 5 HIPÓTESES

“For this reason, we claim that Amendment 32 increased the agenda powers of the executive even further. The key to this paradox is the feature of the reform known as *trancamento da pauta*: the over-riding of the agenda. If Congress does not vote on a decree within the first 45 days of its publication, then the decree goes to the top of the legislative agenda and supersedes all other business.” (Pereira, Power e Rennó, 2008)

O problema com a constatação dos autores é que desconsideram que há outros canais de atuação, deliberação, votação e produção de leis que não passam pelo Plenário quando esse se encontra com a pauta trancada. Assim, os deputados podem aprovar agenda própria, seja altruísta ou egoísta, na arena das comissões se o Executivo domina a pauta do Plenário.

*H1: O trancamento da pauta fez com que as comissões passassem a ser responsáveis por uma parcela maior de legislação aprovada na Câmara dos Deputados.*

Com mais uma prerrogativa de agenda no Plenário, o Executivo tenderá a focar seus esforços no Plenário e cada vez menos se utilizará das comissões como arena final de decisão de propostas por ele iniciadas.

*H2: O Executivo que tenderá a utilizar cada vez menos o poder conclusivo para aprovar sua agenda.*

A institucionalização das comissões permanentes e o decréscimo da disciplina de seus presidentes (Testa e Bruce, 2016) fará com que os líderes se mobilizem para aumentar o espaço das comissões especiais. Estas, por sua vez, permitem que os líderes façam escolhas *ad hoc* de presidentes e relatores.

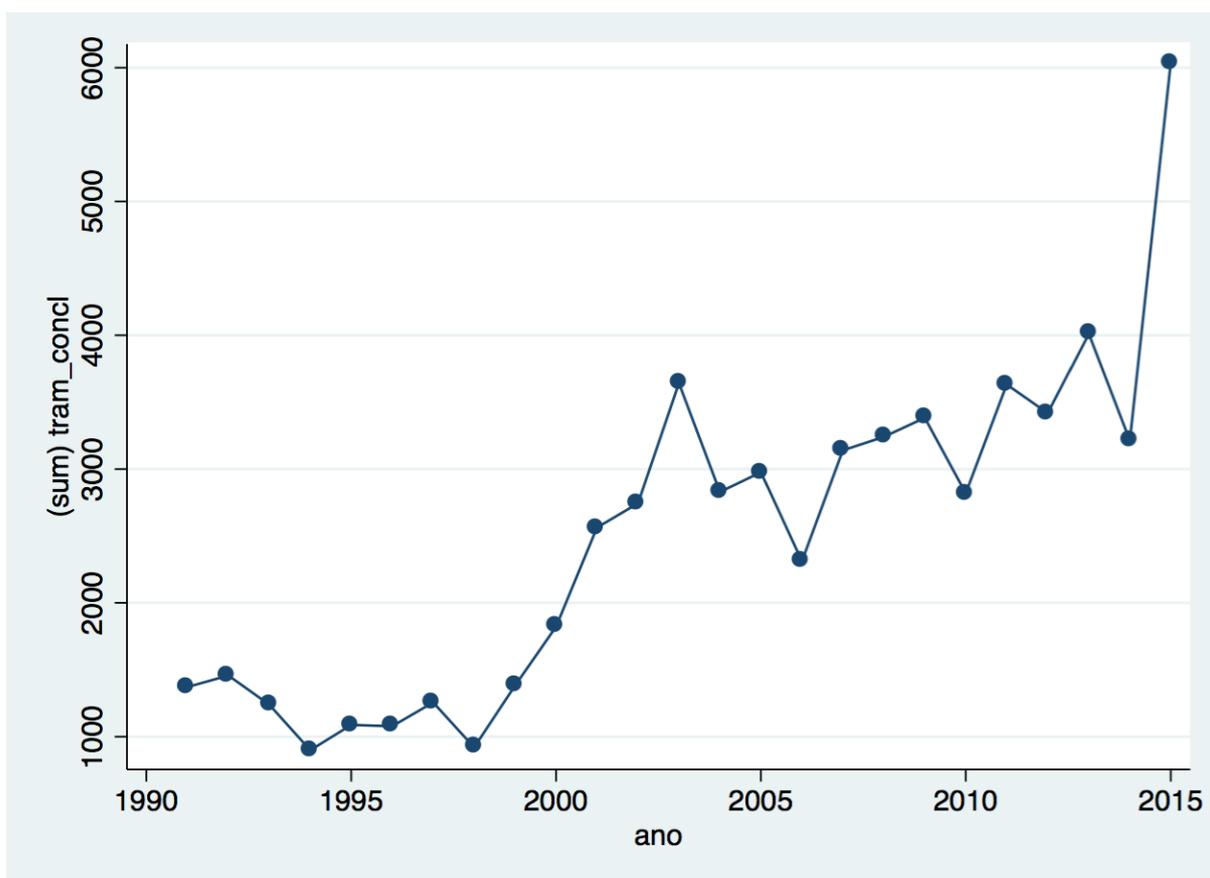
*H3: Após a explosão no número de comissões permanentes, as comissões especiais passaram a ser a arena de tramitação de uma parcela maior dos PLs.*

## 6 DADOS E RESULTADOS

Buscando entender a lógica do uso estratégica do processo legislativo e o papel das lideranças nas outras arenas que não a do Plenário, analisamos uma base de dados gentilmente cedida pela CD com todas as proposições que tramitaram em comissões de 1991 a 2015.

Para saber se o trancamento de pauta causou aumento no uso do poder conclusivo, analisamos a quantidade de PLs que tramitaram em regime conclusivo no período. O gráfico mostra o gradativo aumento na tramitação em regime conclusivo após 2001, quando começa a vigorar a EC 32, que institui o trancamento de pauta e tornou mais caro o tempo de Plenário.

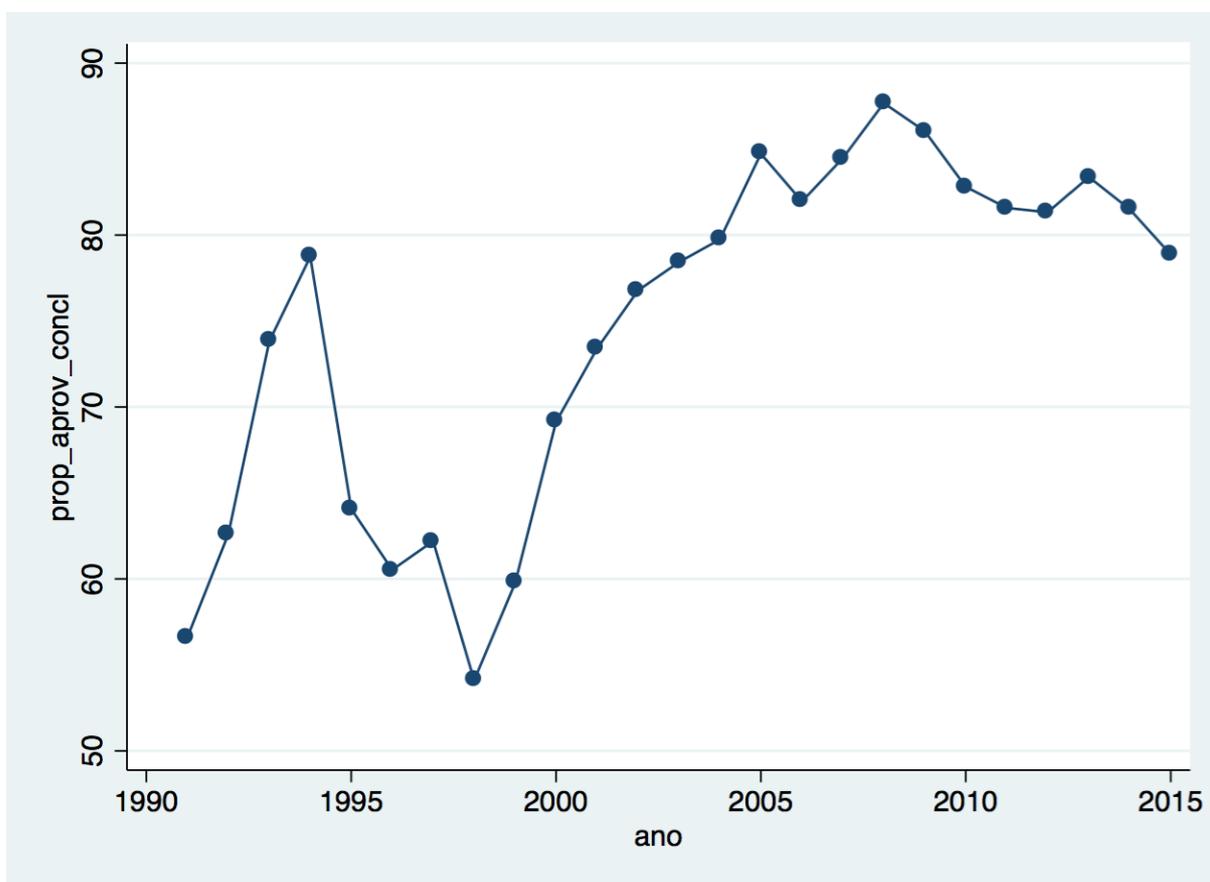
**Gráfico 4 – Total de PLs em tramitação em regime conclusivo**



Fonte: Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

No entanto, o aumento de PLs que tramitaram poderia não surtir nenhum efeito sobre a quantidade de legislação aprovada por meio conclusivo. Determinamos então a quantidade de PLs aprovados que tramitaram em regime conclusivo. Não foi o que ocorreu. No mesmo período, a tramitação conclusiva nos parece ter sido variável importante também para a aprovação de PLs, conforme se pode notar no Gráfico 5.

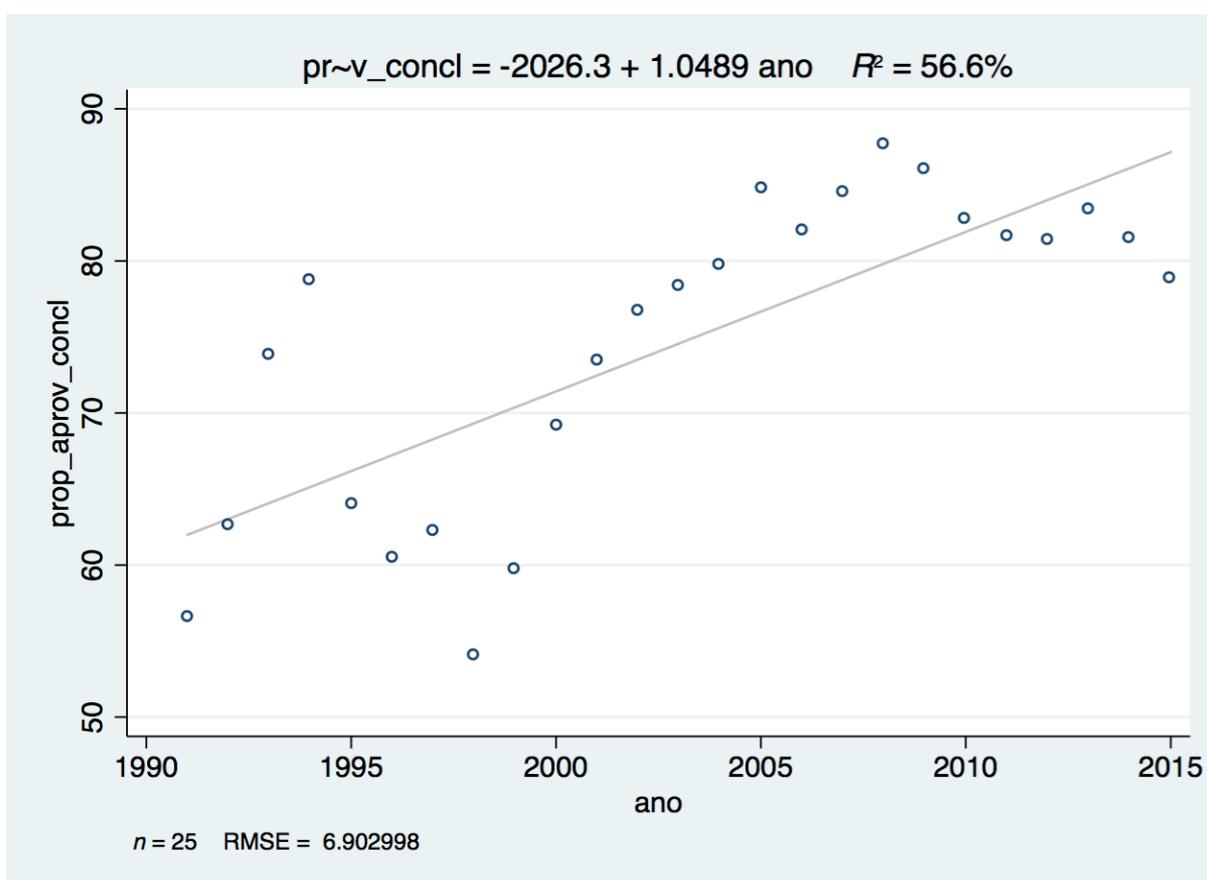
**Gráfico 5 – Total de PLs aprovados em regime conclusivo**



Fonte: Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

No entanto, o efeito de maior quantidade de PLs aprovados em regime conclusivo poderia ser reflexo de mais PLs aprovados também no Plenário, um aumento geral de proposições aprovadas. Calculamos então o montante de proposições aprovadas em tramitação conclusiva em relação ao total de aprovadas na Casa para tentar isolar essa possibilidade. Os resultados dessa proporção de participação das comissões como arenas finais podem ser visualizados no gráfico 6 a seguir:

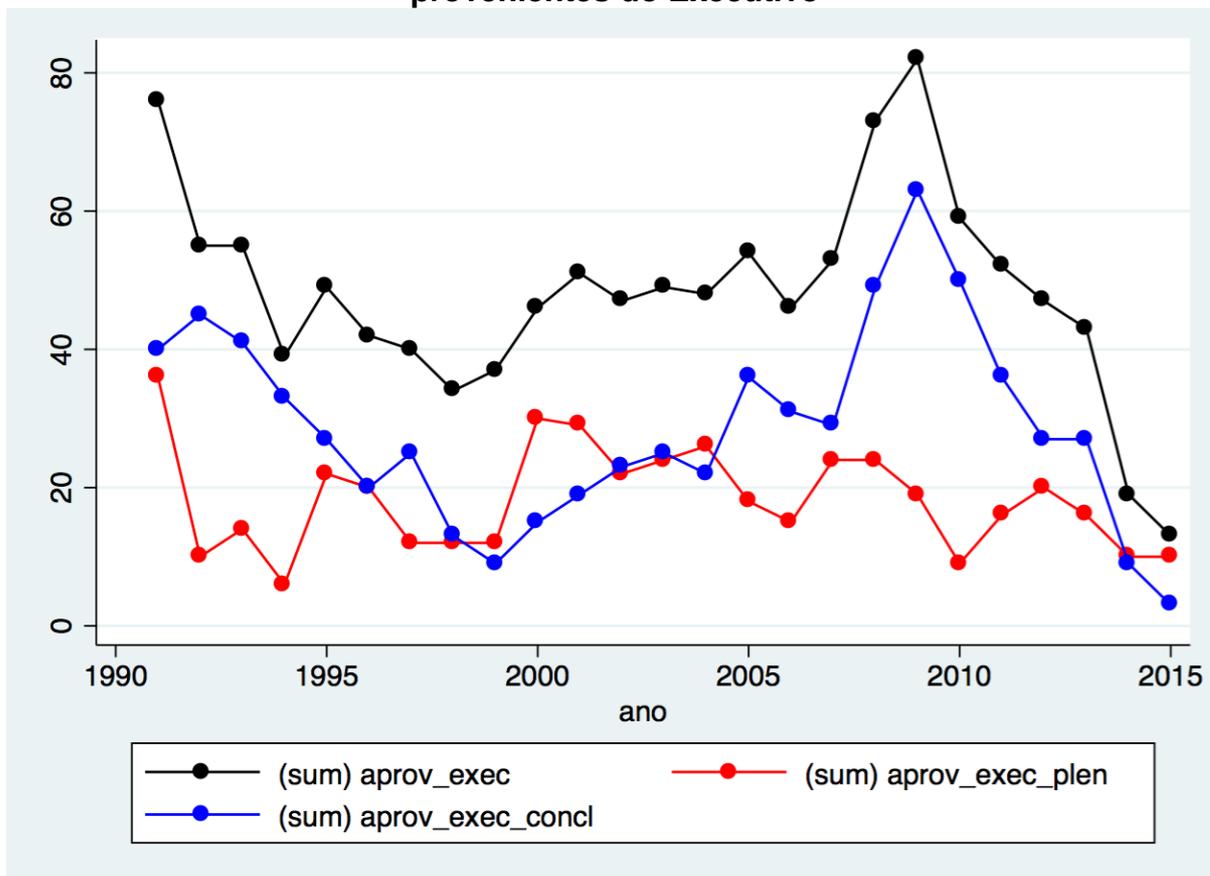
**Gráfico 6 – Proposições aprovadas em tramitação conclusiva em relação ao total de aprovadas**



Fonte: Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração Própria

Não conseguimos saber, no entanto, a participação do Executivo nesses PLs aprovados em regime conclusivo (H2). No gráfico 7 é possível observar que o total de PLs aprovados em Plenário provenientes do Executivo sofreu pouca modificação ao longo do tempo, girando sempre em torno de 20, mas a partir de 2009 o poder Executivo vem se utilizando cada vez menos das comissões como arenas finais de decisão e focando seus esforços no Plenário. É interessante lembrar que incluímos na nossa análise somente PLs e o instrumento mais poderoso e frequentemente usado pelo Executivo são justamente as Medidas Provisórias (MPs). Não incluímos outros tipos de proposição que não PL porque nosso objetivo era comparar poder conclusivo com Plenário e comissões permanentes e especiais. O único tipo de Proposição que pode ser isso tudo é o Projeto de Lei.

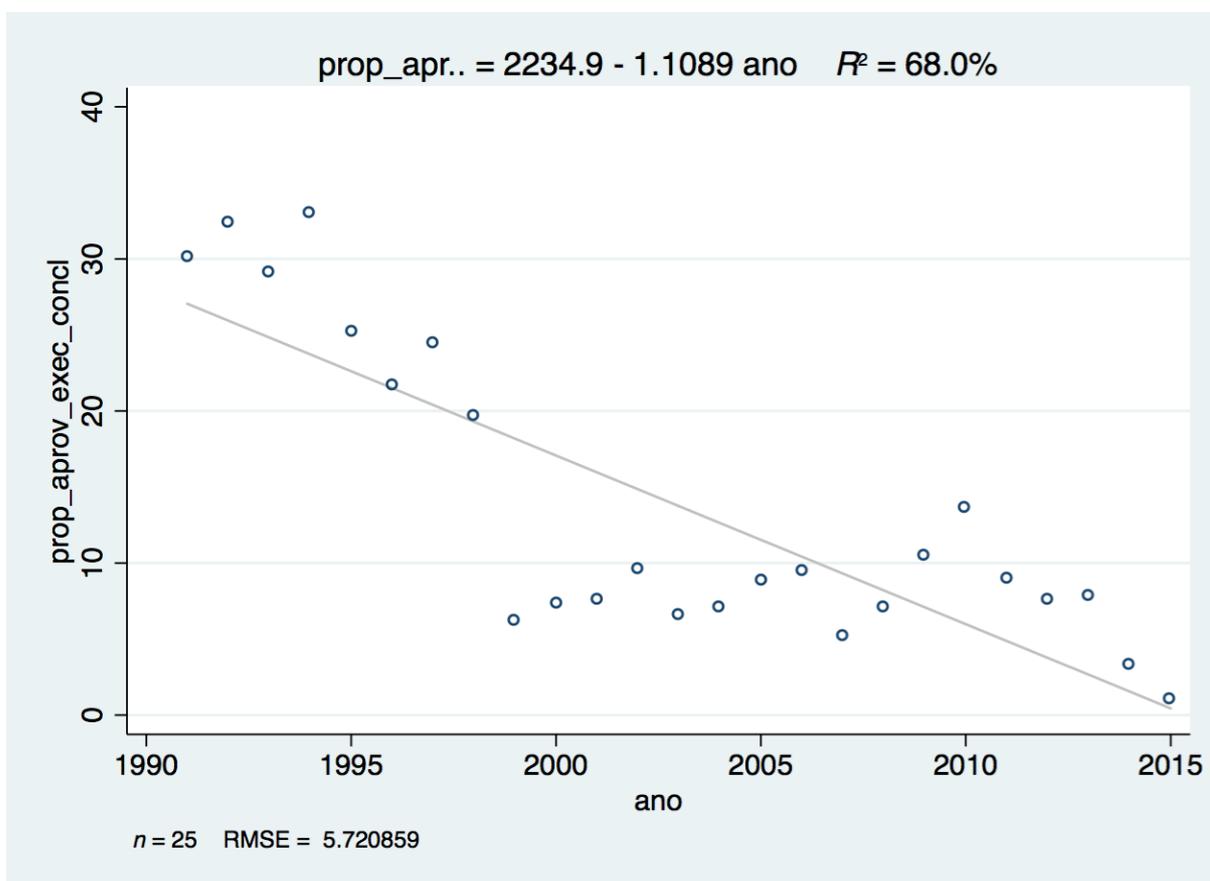
**Gráfico 7 – Total de PLs aprovados em regime conclusivo e de Plenário provenientes do Executivo**



Fonte: Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

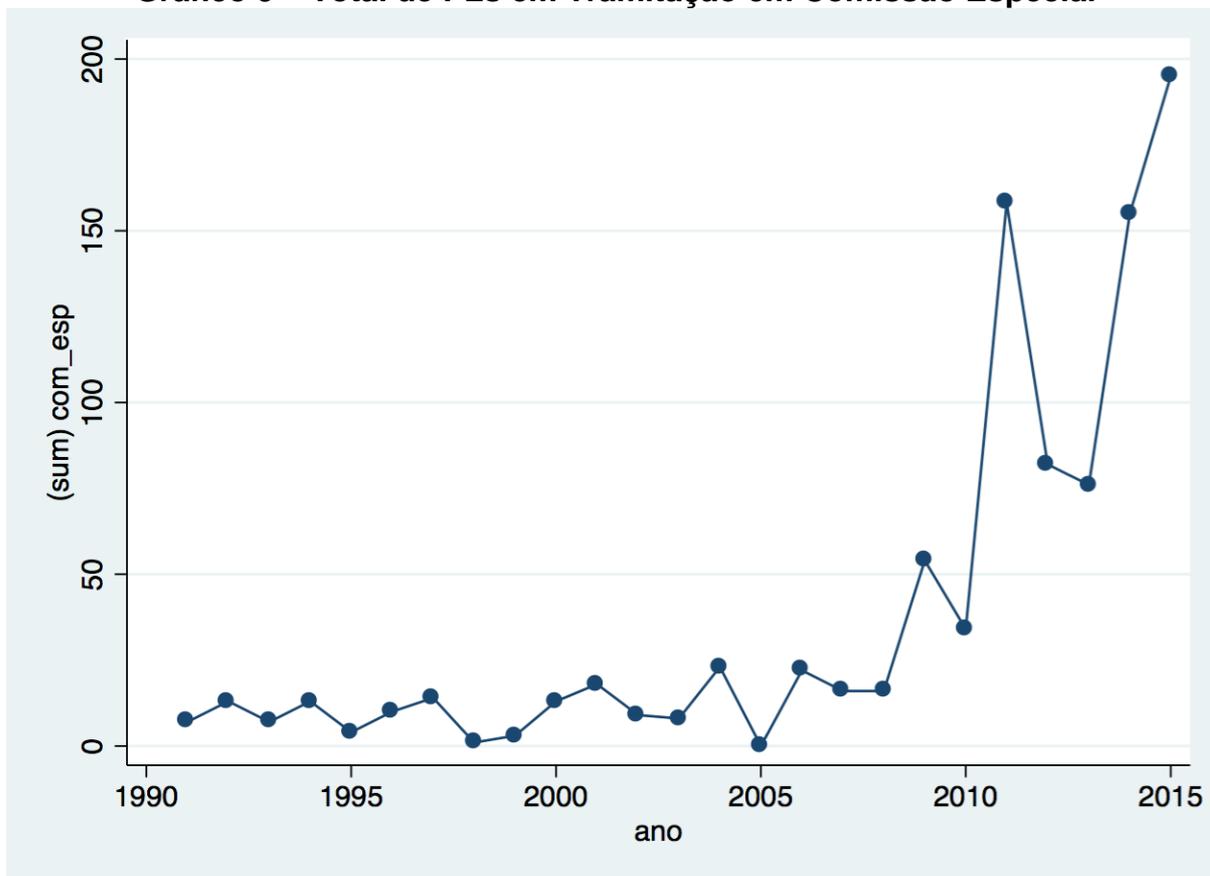
Mais uma vez, no entanto, o Gráfico 7 poderia ser reflexo de perda de apoio no Legislativo do Executivo. No Gráfico 8, então, analisamos a proporção de PLs do Executivo aprovados em regime conclusivo em relação ao total de PLs aprovados por ele. Como nosso interesse é a estratégia de tramitação quando as duas possibilidades existem, aqui também não incluímos MPs. No Gráfico 8 é possível observar primeiro uma queda brusca em 1998, depois uma estabilidade e nova queda em 2013. 2013 é justamente o ano em que iniciam as comissões secundárias e que se tornam mais importantes as comissões especiais.

**Gráfico 8 – Proposições aprovadas em regime conclusivo provenientes do Executivo em relação ao total de proposições aprovados pelo Executivo**



Fonte: Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

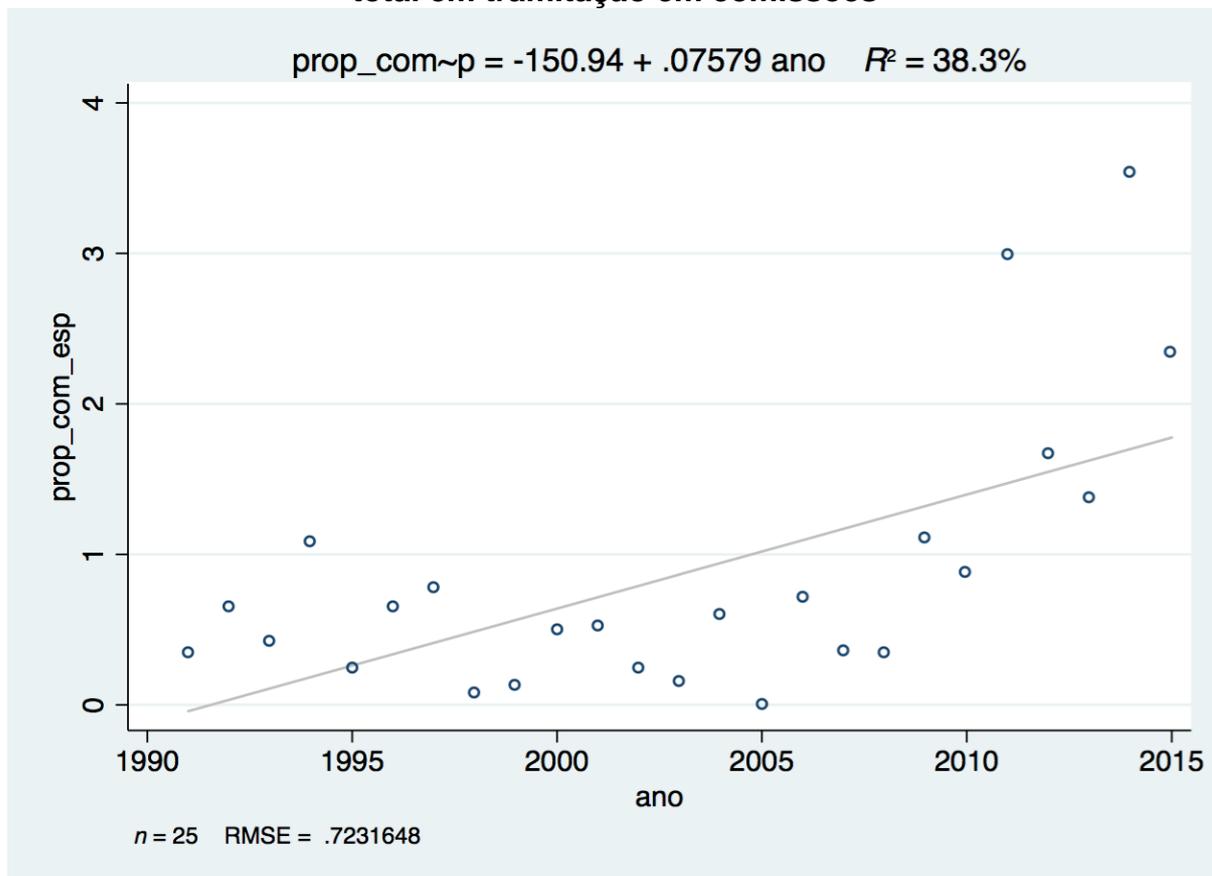
Por fim, quisemos avaliar se após a explosão no número de comissões permanentes, as comissões especiais passaram a ser a arena de tramitação de uma parcela maior dos PLs (H3). Os resultados descritivos estão nos Gráficos 9 e 10 a seguir.

**Gráfico 9 – Total de PLs em Tramitação em Comissão Especial**

Fonte: Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

O primeiro ponto a ser percebido é que, diante do universo da Câmara dos Deputados, o número de Projetos de Lei que tramitam em comissões especiais ainda é baixo, mas o crescimento é inegável, especialmente a partir de 2013, quando surgem as comissões secundárias e quando começa o processo do aumento no número de comissões permanentes. Cabe lembrar que a escolha do despacho inicial, bem como a prerrogativa de criar novas comissões permanentes é do Presidente da Casa.

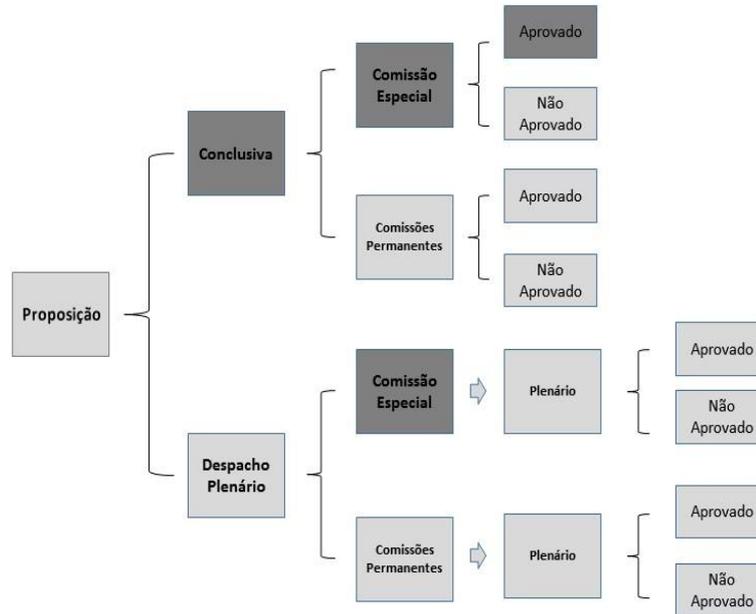
**Gráfico 10 – Proposições em tramitação em comissão especial em relação ao total em tramitação em comissões**



Fonte: Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

Cada vez mais proposições são despachadas para tramitação em comissões especiais e não permanentes. Mas isso poderia ser um efeito do maior uso do poder conclusivo que já apontamos ou mesmo maior funcionamento das conclusões como um todo. O Gráfico 10 tenta minimizar esse efeito, aí estão os Projetos de Lei em tramitação em comissões especiais em relação ao total de PLs em tramitação em comissões. A partir de 2011 nos parece ser notável o crescimento do papel das comissões especiais em relação às permanentes.

**Figura 2 – Fluxo Simplificado de Pré-Tramitação e Tramitação Ordinária de PLs na Câmara dos Deputados**



Fonte: Elaboração Própria.

Na Figura 2, construímos uma simplificação da primeira parte do processo legislativo. Em cinza escuro é possível visualizar as estratégias de tramitação em ascensão na CD. Dentre os PLs aprovados na Casa, cada vez uma porção maior tramitou somente em comissões – são conclusivas. Cada vez mais PLs – conclusivos ou não – são encaminhados para tramitação em comissões especiais. Vamos argumentar que o aumento no número de comissões permanentes foi deliberado para aumentar os casos em que se forma comissão especial para apreciar um PL.

## CONCLUSÃO

O critério da disciplina ainda é o mais importante para a seleção de presidentes de comissão pelos líderes partidários. Na média, os presidentes de comissão são mais disciplinados que a média de seu partido. Desde 2001, no entanto, a disciplina vem declinando em importância como variável para apontamento de presidentes de comissão permanente. No mesmo período, a senioridade tem ganhado importância, cada vez menos novatos ocupam posição de presidência de comissão permanente.

A EC 32, no intuito de evitar que as Medidas Provisórias vigorassem sem serem deliberadas no Legislativo, teve como efeitos adversos o sobrestamento de pauta no Plenário e o aumento da participação do Executivo na agenda do Plenário. Pereira, Power e Rennó (2008) concluíram que o poder Executivo aumentou sua capacidade de influência na agenda legislativa a partir das reformas de 2001 tendo em vista o aumento na edição de Medidas Provisórias.

Os autores desconsideraram, no entanto, que o Plenário não é a única arena final de decisão da Casa. As comissões – permanentes e especiais – podem também ser instância final de deliberação. Se o Plenário passa a ocupar a maior parte de seu tempo debatendo e votando Medidas Provisórias, o processo legislativo se desloca e confere maior importância à arena das comissões e ao poder conclusivo.

Desde 2002 então, o poder conclusivo ganha gradativamente espaço e se torna cada vez responsável por uma fatia maior do total de legislação aprovada na Casa, reduzindo a porção do Plenário. Ou seja, esses mesmos espaços nos quais o critério partidário perde importância, se tornam cada vez mais ativos e decisivos. As comissões sofrem um processo de institucionalização<sup>27</sup> e fortalecimento até 2013.

---

<sup>27</sup> Segundo Polsby (1968), um dos critérios para a institucionalização é o critério para a seleção da liderança dela. Seria mais institucionalizada a instituição que selecionasse seus líderes dentre os membros e não de fora. O aumento do tempo de Casa dos presidentes de comissões permanentes é o critério que utilizamos para falar em institucionalização.

Em 2013, começa um processo paulatino de aumento no número de comissões permanentes. Em 1972, quando foi instituída pelo regime autoritário a regra da impossibilidade de se indicar uma proposição a mais de três comissões permanentes de mérito, a Casa contava com um total de 12 comissões. Em 2016 chegam a 25. O número máximo de comissões permanentes de mérito às quais um projeto de lei pode ser encaminhado não se modificou ainda que o número de comissões de mérito tenha mais do que dobrado. A ampliação do uso das comissões especiais iniciou um processo de esvaziamento das comissões permanentes e aumentou a capacidade de influência dos líderes, que passam a ter a possibilidade de fazer escolhas de aliados *ad hoc* para presidência de comissões especiais e respectivas relatorias.

Com o desmembramento e conseqüente aumento no número de comissões permanentes, aumenta também proporção de projetos que tramitam em comissões especiais sobre o total de projetos em comissões.

O aumento do número de comissões permanentes também criou duas “categorias” de comissões permanentes. Se antes cada parlamentar só poderia ser membro titular de uma comissão de mérito, a possibilidade de acúmulo de somente algumas comissões, que aqui chamamos de secundárias, também contribui para o estabelecimento de duas categorias de deputados: os que participam de comissões permanentes efetivas e os que participam de comissões permanentes secundárias.

Num primeiro momento, o fortalecimento e institucionalização das comissões permanentes diminuiu a capacidade de influência dos líderes partidários, que no Plenário têm grandes prerrogativas e instrumentos de coerção em relação a suas bancadas. Em resposta, os líderes então estrategicamente enfraquecendo as comissões para ganhar poder de barganha na designação de comissões *ad hoc*.

## BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, Sérgio Henrique. O presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p.5-33, 1988.

AMARAL, Ana Regina Villar Peres Amaral. “O Parlamento Brasileiro – Processo, Produção e Organização Legislativa: o papel das Comissões em perspectiva comparada”. Dissertação de Mestrado. IUPERJ, Rio de Janeiro. 2009

AMES, Barry. Electoral Strategy Under Open-List Proportional Representation. **American Journal Of Political Science**, New York, v. 39, n. 2, p.406-433, 1995a.

\_\_\_\_\_. Electoral Rules, Constituency Pressures, and Pork Barrel: Bases of Voting in Brazilian Congress. **The Journal of Politics**, vol. 57, no 2, pp. 324-343, 1995b.

AMES, Barry. **Os entraves da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Fgv, 2003.

AMORIM NETO, Octávio. Gabinetes Presidenciais, Ciclos Eleitorais e Disciplina Legislativa no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p.-., 2000.

AMORIM NETO, O.; SANTOS, F.. A produção legislativa do Congresso: entre a paróquia e a nação. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ: FAPERJ, 2002.

BRASIL. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 5ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.

FIGUEIREDO, Argelina e LIMONGI, Fernando. Mudança constitucional, desempenho do Legislativo e consolidação institucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, Anpocs, n. 29, p 175-200, 1995a.

\_\_\_\_\_. Partidos políticos na Câmara dos Deputados: 1989-1994. **Dados** 38.3: 497-524.1995b.

\_\_\_\_\_. Incentivos eleitorais, partidos e política orçamentária. **Dados** 45.2: 303-344. 2002.

\_\_\_\_\_. Processo Orçamentário e Comportamento Legislativo: Emendas Individuais, Apoio ao Executivo e Programas de Governo. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p.737-776, 2005.

King, David C., and Richard Zeckhauser. **Punching and Counter-Punching in the US Congress: Why Party Leaders Tend to be Extremists**. Conference on Leadership. 2002.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Congresso Nacional: organização, processo legislativo e produção legal. **Caderno de Pesquisa**: CEBRAP, São Paulo, v. 5, n. , p.-., 1996.

\_\_\_\_\_. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional.** Rio de Janeiro: Fgv/fapesp, 1999.

\_\_\_\_\_. Instituições e política no controle do Executivo. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 1-10, 2001.

MAINWARING, Scott. **Rethinking party systems in the third wave of democratization: the case of Brazil.** Stanford, Ca: Stanford University Press, 2001.

PACHECO, Luciana Botelho e RICCI, Paolo. **Normas regimentais da Câmara dos Deputados: do império aos dias de hoje.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Uma Teoria da Preponderância do Poder Executivo: O sistema de comissões no Legislativo brasileiro. **Dados**, São Paulo, v. 43, n. 15, p.45-67, 2000.

\_\_\_\_\_. Comportamento Estratégico em Presidencialismo de Coalizão:: As Relações entre Executivo e Legislativo na Elaboração do Orçamento Brasileiro. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p.265-301, 2002.

\_\_\_\_\_. Partidos Fracos na Arena Eleitoral e Partidos Fortes na Arena Legislativa:: A Conexão Eleitoral no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p.735-771, 2003.

PEREIRA, Carlos; POWER, Timothy; RENNÓ, Lúcio. Agenda Power, Executive Decree Authority, and the Mixed Results of Reform in the Brazilian Congress. **Legislative Studies Quarterly**, 33: 5–33. 2008.

\_\_\_\_\_. Under what Conditions do Presidents Resort to Decree Power: Theory and Evidence from the Brazilian Case. **The Journal Of Politics**, Washington, v. 67, n. 1, p.40-75, 2005.

PEREIRA, Carlos; RENNÓ, Lúcio. O que é que o reeleito tem? Dinâmicas político-institucionais locais e nacionais nas eleições de 1998 para a Câmara dos Deputados. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 2, p.20-43, 2001.

PESSANHA, Charles. **Relações entre os poderes Executivo e Legislativo no Brasil, 1946-1994.** Tese de doutorado em Ciência Política, São Paulo, Universidade de São Paulo. 1997.

POLSBY, Nelson W. The Institutionalization of the U.S. House of Representatives. **American Political Science Review** 62(1): 144–68. 1968.

RICCI, Paolo. O Conteúdo da Produção Legislativa Brasileira: Leis Nacionais ou Políticas Paroquiais?. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p.699-734, 2003.

RICCI, P. & LEMOS, L. B.. Produção legislativa e preferências eleitorais na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 107-130, 2004.

SANTOS, Fabiano. Patronagem e Poder de Agenda na Política Brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997.

\_\_\_\_\_. Partidos e Comissões no Presidencialismo de Coalizão. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p.237-264, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Poder Legislativo no Presidencialismo de Coalizão**. Belo Horizonte: Ufmg, 2003.

SANTOS, Fabiano; ALMEIDA, Acir. Teoria Informacional e a Seleção de Relatores na Câmara dos Deputados. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p.693-735, 2005.

SANTOS, F.; ALMEIDA, A. **Fundamentos informacionais do presidencialismo de coalizão**. Curitiba: Appris, 2011.

SOARES, Susan Margareth Sousa. **O papel das comissões especiais na Câmara dos Deputados: análise crítica da 51ª a 53ª legislatura**. Cefor, Brasília. 2012.

TESTA, Graziella; BRUCE, Raphael G. **Are the Committees Presidents More Extreme? Evidence From the Brazilian House**. Trabalho apresentado no VI Seminário Discente, Maio/2016. São Paulo. 2016.

## ANEXO 1

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...) VI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição Federal;

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição Federal;

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários; (...)”

## ANEXO 2

- CF1826 – Art. 37:
  - Comissão da Guarda da Constituição;
  - Comissão de Legislação, Justiça Civil e Criminal;
  - Comissão da Estatística;
  - Comissão Diplomática;
  - Comissão da Marinha e Guerra;
  - Comissão da Fazenda;
  - Comissão do Comércio, Agricultura, Indústria; e Artes;
  - Comissão da Instrução Pública;
  - Comissão da Saúde Pública;
  - Comissão da Colonização, Catequese e Civilização dos Índios;
  - Comissão das Minas, e Bosques;
  - Comissão da Redação das Leis;
  - Comissão de Petições; e
  - Comissão da Polícia e Inspeção da Casa (cf. art. 37)
- RICD 1831:
  - Comissão da Guarda da Constituição;
  - Comissão de Legislação, Justiça Civil e Criminal;
  - Comissão da Estatística;
  - Comissão Diplomática;
  - Comissão da Marinha e Guerra;
  - Comissão da Fazenda;
  - Comissão do Comércio, Agricultura, Indústria; e Artes;
  - Comissão da Instrução Pública;
  - Comissão da Saúde Pública;
  - Comissão da Colonização, Catequese e Civilização dos Índios;
  - Comissão das Minas, e Bosques;
  - Comissão da Redação das Leis;
  - Comissão de Petições; e
  - Comissão da Polícia e Inspeção da Casa (cf. art. 37)
  - Comissão dos Conselhos Gerais de Províncias;
  - Comissão das Câmaras Municipais e Juizes de Paz;
  - Comissão das Pensões e Ordenados; e
  - Comissão dos meios e modos para a lenta extinção da Escravatura.
- RICD 1891:
  - Comissão de Polícia;
  - Comissão de Petições e Poderes;
  - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
  - Comissão de Fazenda e Industria;
  - Comissão de Marinha e Guerra;
  - Comissão de Instrução e Saúde Publica;
  - Comissão de Orçamento;
  - Comissão de Pensões e Contas;
  - Comissão de Obras Publicas e Colonização;
  - Comissão de Tarifas;
  - Comissão de Diplomacia e Tratados; e
  - Comissão de Redação das Leis.

## **ANEXO 3**

### **Comissões Permanentes em 2017**

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR;

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI;

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC;

Comissão de Cultura – CCULT;

Comissão de Defesa do Consumidor – CDC;

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO;

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD;

Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU;

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS;

Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM;

Comissão de Educação – CE;

Comissão do Esporte – CESPO;

Comissão de Finanças e Tributação – CFT;

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC;

Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA;

Comissão de Legislação Participativa – CLP;

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS;

Comissão de Minas e Energia – CME;

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN;

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO;

Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF;

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP;

Comissão de Turismo – CTUR;

Comissão de Viação e Transportes – CVT.